

Convenção Coletiva De Trabalho 2016/2017

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR014956/2016

DATA E HORÁRIO DA TRANSMISSÃO: 05/04/2016 ÀS 14:04

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS METALURGICAS, MECANICAS E MATERIAL ELETRICO DE CATALAO GOIAS, CNPJ n. 06.885.083/0001-20, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CARLOS ALBINO DE REZENDE JUNIOR;

E

SINDICATO DOS PROPRIETARIOS DAS OFICINAS MECANICAS DO ESTADO DE GOIAS - SINPROMEGO, CNPJ n. 06.312.817/0001-81, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). GUDSEN GOMES BALTAZAR;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de abril de 2016 a 31 de março de 2017 e a data-base da categoria em 01º de abril.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) EMPREGADOS EM OFICINAS MECÂNICAS, com abrangência territorial em Catalão/GO.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

FICA ESTABELECIDO UM PISO SALARIAL PARA OS TRABALHADORES DA CATEGORIA, NO VALOR EQUIVALENTE A 01 (UM) 1 SALÁRIO MÍNIMO LEGAL VIGENTE NA DATA DA CONTRATAÇÃO, ACRESCIDO DE 20% (VINTE POR CENTO) APOS O TERMINO DO CONTRATO DE EXPERIÊNCIA CELEBRADO ENTRE AS PARTES.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

As empresas representadas pelo SIMPROMEGO concederão a todos os seus empregados, a partir de 1º de abril de 2016, reajuste salarial de 13,50% (Treze vírgula cinco por cento).

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - ADIANTAMENTO DE SALÁRIO

A EMPRESA CONCEDERÁ AOS SEUS EMPREGADOS, UM ADIANTAMENTO MENSAL DE SALÁRIO NAS SEGUINTESS CONDIÇÕES:

§ 1º - O ADIANTAMENTO SERÁ DE ATÉ 40% (QUARENTA POR CENTO) DO SALÁRIO NOMINAL MENSAL, DESDE QUE O EMPREGADO JÁ TENHA TRABALHADO NA QUINZENA O PERÍODO CORRESPONDENTE.

§ 2º - O ADIANTAMENTO DEVERÁ SER EFETUADO ATÉ O DIA 20 (VINTE) DE CADA MÊS, QUANDO ESTE DIA COINCIDIR COM SÁBADOS, DOMINGOS OU FERIADOS DEVERÁ SER PAGO NO PRIMEIRO DIA ÚTIL POSTERIOR.

CLÁUSULA SEXTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

O PAGAMENTO DO SALÁRIO SERÁ FEITO MEDIANTE RECIBO, FORNECENDO-SE CÓPIA AO EMPREGADO, COM IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA, E DO QUAL CONTARÃO A REMUNERAÇÃO, COM A DISCRIMINAÇÃO DAS PARCELAS, A QUANTIA LÍQUIDA PAGA, OS DIAS TRABALHADOS OU O TOTAL DA PRODUÇÃO, AS HORAS EXTRAS E OS DESCONTOS EFETUADOS, INCLUSIVE PARA PREVIDÊNCIA SOCIAL, E O VALOR CORRESPONDENTE AO FGTS.

CLÁUSULA SÉTIMA - ERRO NO PAGAMENTO/ADIANTAMENTO

NA OCORRÊNCIA DO ERRO NA FOLHA DE PAGAMENTO OU ADIANTAMENTO DE SALÁRIO, 13º E FÉRIAS A EMPRESA SE OBRIGARÁ A EFETUAR A DEVIDA CORREÇÃO NO PRAZO MÁXIMO DE 5 (CINCO) DIAS ÚTEIS, CONTADOS A PARTIR DA RECLAMAÇÃO E COMPROVAÇÃO DO ERRO.

CLÁUSULA OITAVA - ANOTAÇÕES CTPS

OS AUMENTOS E DESCONTOS PREVISTOS NESTA CONVENÇÃO, SERÃO PELAS EMPRESAS ANOTADOS NA CARTEIRA DE TRABALHO DO EMPREGADO, BEM COMO, OS REAJUSTES DE SALÁRIO QUE VIEREM POSTERIORMENTE A ESTA CONVENÇÃO, TAMBÉM SERÃO OBRIGATORIAMENTE ANOTADOS ESPECIFICAMENTE NOS SEGUINTE TERMOS: ANTECIPAÇÃO, PROMOÇÃO, EQUIPARAÇÃO SALARIAL E MERECIMENTO, SENDO QUE SÓ SERÃO PASSÍVEIS DE COMPENSAÇÃO NA CCT SEGUINTE, O REAJUSTE CONCEDIDO POR ANTECIPAÇÃO.

CLÁUSULA NONA - CONTA SALÁRIO

AS EMPRESAS QUE MANTIVEREM CONTA-SALÁRIO EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS PARA SEUS EMPREGADOS, ARCARÃO COM TODAS AS TAXAS E DEMAIS DESPESAS COBRADAS PELA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, FICANDO O VALOR DO SALÁRIO INTEGRAL PARA O EMPREGADO.

CLÁUSULA DÉCIMA - PAGAMENTO/SALÁRIO

O PAGAMENTO DO SALÁRIO SERÁ EFETUADO DENTRO DO HORÁRIO DE TRABALHO.

§ 1º - NO CASO DE PAGAMENTO DE SALÁRIO EM CHEQUE, O EMPREGADOR DEVERÁ LIBERAR O TRABALHADOR PARA QUE ESTE POSSA DESCONTAR O CHEQUE NO BANCO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - COMPROVANTE/PAGAMENTO DE SALÁRIO

AS EMPRESAS DEVEM FORNECER AOS SEUS EMPREGADOS COMPROVANTES DE PAGAMENTO DE SALÁRIO, NOS QUAIS CONSTEM: O NOME DA EMPRESA E DO EMPREGADO, BEM COMO A DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS PAGAS E DOS DESCONTOS EFETUADOS.

Descontos Salariais

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DESCONTOS EFETUADOS

FICA PROIBIDO QUALQUER DESCONTO NOS SALÁRIOS DOS EMPREGADOS, SALVO OS PREVISTOS EM LEI, CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, ASSEMBLEIA GERAL E OS DEVIDAMENTE AUTORIZADOS PELO EMPREGADO.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Gratificação de Função

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - MUDANÇA DE CARGO/FUNÇÃO

TODA MUDANÇA DE CARGO OU FUNÇÃO DEFINIDA PELA EMPRESA COMO PROMOÇÃO, SERÁ ACOMPANHADA DE UM AUMENTO SALARIAL CORRESPONDENTE.

Prêmios

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ABONO POR ASSIDUIDADE E PONTUALIDADE

SERÁ DEVIDO UM ABONO POR ASSIDUIDADE E PONTUALIDADE NO IMPORTE DE 10%(DEZ POR CENTO), CALCULADO SOBRE O SALÁRIO JÁ REAJUSTADO, E SERÁ PAGO A TODO TRABALHADOR QUE DURANTE O MÊS EQUIVALENTE NÃO TIVER FALTADO NEM UM DIA AO SERVIÇO, OU ATRASADO, DE ACORDO COM O HORÁRIO ESTIPULADO PELA EMPRESA.

§ 1º - AS FALTAS LEGAIS, DECORRENTES DE FALECIMENTO DE PARENTES DE 1º GRAU OU CONJUGE, BEM COMO AQUELAS DECORRENTES DE CASAMENTO DO TRABALHADOR E NASCIMENTO DE FILHOS DESTES, NÃO SERÃO COMPUTADAS PARA ESSE FIM E O EMPREGADO FARÁ JUS AO RECEBIMENTO DO ABONO.

§ 2º - FRENTE A SUJEIÇÃO DE ADIMPLENTO DE CONDIÇÕES PARA SUA CONCESSÃO E POR AJUSTE ENTRE AS PARTES, O PRÊMIO ASSIDUIDADE E PONTUALIDADE EM NENHUMA HIPÓTESE SERÁ INTEGRALIZADO AO SALÁRIO PARA QUALQUER FIM, DEVENDO SER PAGO EM DESTAQUE NA FOLHA DE PAGAMENTO, NÃO SE COMPUTANDO NOS CÁLCULOS DE NENHUMA VERBA TRABALHISTA.

§ 3º - PARA AFERIÇÃO DO DIREITO DO EMPREGADO AO PRÊMIO ORA ESTABELECIDO, AS EMPRESAS DEVERÃO MANTER CONTROLE DIÁRIO DE FREQUÊNCIA, MECÂNICO OU MANUAL, PARA REGISTRO DA JORNADA DE TRABALHO, PRESUMINDO-SE NA INEXISTÊNCIA DE TAIS CONTROLES, SER DEVIDO O PRÊMIO DE ASSIDUIDADE E PONTUALIDADE, EXCETO PARA AS EMPRESAS QUE NÃO TEM A OBRIGATORIEDADE DE MANTER PONTO.

Ajuda de Custo

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DIARIA AJUDA DE CUSTO

As empresas concederão uma diária de custo no valor de R\$50,00/dia para cada empregado que dormir fora do município a trabalho.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ALIMENTAÇÃO/CAFÉ/LANCHE

AS EMPRESAS FORNECERÃO AOS SEUS EMPREGADOS, DIARIAMENTE, CAFÉ DA MANHÃ E LANCHE DA TARDE, COM DURAÇÃO DE 15 MINUTOS DE INTERVALO CADA, FICANDO EXPRESSO QUE O VALOR CORRESPONDENTE NÃO SERÁ CONSIDERADO SALÁRIO UTILIDADE E NÃO SE INTEGRARÁ AO SALÁRIO PARA QUAISQUER EFEITOS. E SOB HIPÓTESE NENHUMA HAVERÁ DESCONTO PARA TAL NATUREZA.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CARTÃO ALIMENTAÇÃO

AS EMPRESAS CONCEDERÃO A TODOS UM CARTÃO ALIMENTAÇÃO NO VALOR DE R\$ 100,00 (CEM REAIS) A PARTIR DE 1º DE ABRIL DE 2015 A TODOS TRABALHADORES.

§ 1º - AS FALTAS EM HIPÓTESE ALGUMA SERÃO VINCULADAS AO CARTÃO ALIMENTAÇÃO, COMO FORMA DE PUNIÇÃO.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PRORROGAÇÃO DE HORÁRIO

Havendo necessidade de se prorrogar o horário de trabalho por mais de 2 (duas horas) horas, as empresas fornecerão alimentação aos seus empregados, gratuitamente, após o término do expediente normal, ficando estabelecido que não se contará o horário da alimentação como serviço extraordinário.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - VALE REFEIÇÃO

As empresas que já fornecem vale-refeição aos funcionários, poderão descontar do trabalhador no máximo 1% (um por cento) do valor de seu salário nominal.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA VIGÉSIMA - TRANSPORTE

As empresas concederão aos seus empregados o vale transporte devido, na forma da lei, ficando, porém, estabelecido que o desconto a ser suportado pelo empregado beneficiário não excederá a 3% (Três por cento) do valor de seu salário básico, excluídos quaisquer adicionais ou vantagens.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - PLANO DE SAÚDE

SERÁ INSTITUÍDO O PLANO DE SAÚDE MÉDICO AMBULATORIAL/HOSPITALAR, ADEQUADO A LEGISLAÇÃO QUE REGE A MATÉRIA, PARA AS EMPRESAS COM MAIS DE 15 EMPREGADOS ABRANGIDOS PELA PRESENTE CCT, INCLUSIVE RELATIVOS AOS REAJUSTES GARANTIDOS POR LEI E/OU CONTRATUAIS.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - AUXÍLIO FUNERAL

As empresas com mais de 30 (Trinta) empregados pagarão aos dependentes legais do empregado que vier a óbito, a título de auxílio funeral, a quantia equivalente a um salário mensal do trabalhador falecido em parcela única, limitando-se o benefício ao valor máximo de R\$1.244,95 (Hum mil duzentos e quarenta e quatro reais e noventa e cinco centavos).

Parágrafo Único - Para recebimento do benefício previsto nesta cláusula, o interessado apresentará o atestado de óbito do empregado e comprovante emitido pelo INSS/GO pertinente ao benefício previdenciário em que figura como dependente do falecido, provando estar apto a

receber verbas rescisórias e levantar depósitos do FGTS, ou documento emitido pelo cartório ou juízo competente, reconhecendo-o como sucessor nos termos da legislação civil.

Seguro de Vida

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - INSTITUIÇÃO DO SEGURO DE VIDA

As empresas convenientes que contarem com mais de 10 (dez) empregados é facultada a instituição de Seguro de Vida em Grupo em favor do empregado, desde que previamente autorizado, por escrito.

Aposentadoria

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - APOSENTADORIA/INSS

As empresas deverão preencher os formulários exigidos pelo INSS, para requerimento de benefícios previdenciários ou aposentadoria, no prazo máximo de 05 (cinco) dias a partir da solicitação.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - CONTRATO EXPERIÊNCIA/READMISSÃO

SE O TRABALHADOR FOR CONTRATADO POR EMPRESA PARA A QUAL JÁ TENHA TRABALHADO, FICA DESOBRIGADO DE NOVO CONTRATO DE EXPERIÊNCIA, DESDE QUE CONTRATADO PARA EXERCER A MESMA FUNÇÃO ANTERIORMENTE EXERCIDA.

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DOCUMENTOS DA HOMOLOGAÇÃO NAS RESCISÕES

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA HOMOLOGAÇÃO DA RESCISÃO:

- I – TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO EM 06 VIAS;
- II – CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL COM AS ANOTAÇÕES DEVIDAMENTE ATUALIZADA E BAIXADA;
- III – REGISTRO DO EMPREGADO, EM LIVRO, FICHA OU CÓPIA DOS DADOS INFORMATIZADOS, NOS TERMOS DA PORTARIA MTPS 3.626/91;
- IV – COMPROVANTE DO AVISO PRÉVIO OU DO PEDIDO DE DEMISSÃO QUANDO FOR O CASO;
- V – EXTRATO ANALÍTICO DO FGTS, OU OUTRO DOCUMENTO ONDE CONSTEM AS POSSÍVEIS PENDÊNCIAS EM TODO O CONTRATO;
- VI - DEMONSTRATIVO GRRF;
- VII - GRRF RECOLHIDA;
- VIII - GUIAS DE DEPÓSITO DE FGTS QUE NÃO CONSTAREM NO EXTRATO;
- IX - EXTRATO FGTS PARA FINS RESCISÓRIOS;
- X - CHAVE LIBERATÓRIA DO FGTS;
- XI - FORMULÁRIO DO SEGURO DESEMPREGO CARIMBADO E ASSINADO;
- XII - EXAME DEMISSSIONAL;
- XIII - CARTÕES DE PONTO OU CONTROLE DE FREQUÊNCIA, QUANDO CONSTAREM FALTAS NO TRCT OU REDUÇÃO DO DIREITO DE FÉRIAS;
- XIV - CARTA DE PREPOSIÇÃO;
- XV - COMPROVAÇÃO DE PAGAMENTOS: EXTRATO DA CONTA BANCÁRIA DO EMPREGADO EM CASO DE PAGAMENTO COM DEPÓSITO (A EMPRESA SOLICITARÁ AO TRABALHADOR QUE TRAGA EXTRATO, NO DIA DA HOMOLOGAÇÃO), RECIBO DE PAGAMENTO SÓ EM CASO DO TRABALHADOR NÃO POSSUIR CONTA BANCÁRIA;
- XVI - PPP : PERFIL PROFISSIONGRÁFICO PREVIDENCIARIO.

§ 1º - APRESENTADA A DOCUMENTAÇÃO ACIMA, O SINDICATO PROFISSIONAL DEVERÁ FAZER A HOMOLOGAÇÃO DO TRCT COM OU SEM RESSALVA, CONFORME O CASO.

§ 2º - CASO O EMPREGADO NÃO COMPAREÇA PARA HOMOLOGAÇÃO E A EMPRESA COMPROVE A CIÊNCIA DELE DE DIA E HORA PARA COMPARECIMENTO, O SINDICATO CONSTARÁ RESSALVA DE COMPARECIMENTO DA EMPRESA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - EMPREGADO DISPENSADO

O EMPREGADO DISPENSADO POR JUSTA CAUSA SERÁ INFORMADO POR ESCRITO DOS MOTIVOS DA DISPENSA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - COMPROVANTE/DESLIGAMENTO

As empresas se obrigam a fornecer aos seus empregados, no ato do seu desligamento, Atestado e salário, cópia da RAIS, bem como Declaração de Rendimentos para Imposto de Renda.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - RESCISÃO/HOMOLOGAÇÃO

O pedido de demissão ou recibo de quitação de rescisão de contrato de trabalho de empregado, independente do tempo de registro, só será válido quando feito com a assistência do Sindicato Profissional independente dos motivos do rompimento do pacto laboral.

§ 1º - A quitação final com os trabalhadores dispensados injustamente ou a pedido, bem assim por outros motivos previstos em lei, deverá ser feita dentro dos prazos estabelecidos na Consolidação das Leis do Trabalho CLT.

§ 2º - Para homologação da rescisão contratual, a empresa deverá apresentar ao Sindicato Profissional, instrumento de quitação em, no mínimo 05 (cinco) vias.

Aviso Prévio

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO

O EMPREGADO DESPEDIDO OU DEMITIDO FICA DISPENSADO DO CUMPRIMENTO DO AVISO PRÉVIO, QUANDO COMPROVADA A OBTENÇÃO DE NOVO EMPREGO, DESONERANDO A EMPRESA DO PAGAMENTO DOS DIAS NÃO TRABALHADOS.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - PERÍODO DO AVISO PRÉVIO

NO PERÍODO DO AVISO PRÉVIO, O EMPREGADO PODERÁ OPTAR PELA REDUÇÃO DE 2 (DUAS) HORAS OU 7 (SETE) DIAS, NO COMEÇO OU FINAL DA JORNADA DE TRABALHO, OU DO PERÍODO DE AVISO, RESPECTIVAMENTE.

Outros grupos específicos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - ANOTAÇÕES/CTPS

As empresas anotarão obrigatoriamente, na Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS de seus empregados, todos os aumentos concedidos e a sua origem.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Qualificação/Formação Profissional

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL DOS TRABALHADORES

Os sindicatos convenientes se comprometem a promover, conjuntamente, cursos profissionalizantes, de qualificação e requalificação profissional para os trabalhadores da categoria, de acordo com a demanda das empresas, através de convênios com instituições governamentais, do sistema "S" ou afins, bem como por iniciativa própria das entidades em parceria.

Adaptação de função

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - PROMOÇÕES

A PROMOÇÃO DE EMPREGADO PARA CARGO DE NÍVEL SUPERIOR AO EXERCIDO COMPORTARÁ UM PERÍODO EXPERIMENTAL DE ATÉ 45 (QUARENTA E CINCO) DIAS, SEM O ACRÉSCIMO SALARIAL CORRESPONDENTE A NOVA FUNÇÃO. VENCIDO O PRAZO EXPERIMENTAL E EFETIVADA A PROMOÇÃO, O AUMENTO SALARIAL DECORRENTE SERÁ CONCEDIDO E ANOTADO NA CTPS. NÃO EFETIVADA A PROMOÇÃO, FICA GARANTIDO AO EMPREGADO O RETORNO A SUA FUNÇÃO ANTERIORMENTE EXERCIDA.

Estabilidade Acidentados/Portadores Doença Profissional

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - ESTABILIDADES/ACIDENTADOS

O empregado acidentado terá assegurada a estabilidade provisória de acordo com a legislação vigente, estando abrangidos por essa garantia os acidentados no trabalho com contrato vigente nesta data.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - EMPREGO EM VIA DE APOSENTADORIA

SERÁ GARANTIDO EMPREGO E SALARIO AO EMPREGADO QUE ESTIVER A UM PERIODO MAXIMO DE 12 (DOZE MESES) PARA AQUISIÇÃO DE APOSENTADORIA, POR TEMPO DE SERVIÇO OU IDADE, DESDE QUE DEVIDAMENTE COMPROVADA.

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - RECIBOS DE DOCUMENTOS

AS EMPRESAS SE OBRIGARÃO A FORNECER RECIBOS DE DOCUMENTOS ENTREGUES POR SEUS EMPREGADOS, PARA QUALQUER FINALIDADE, DISCRIMINANDO OS DOCUMENTOS E AS DATAS DE RECEBIMENTO E DEVOLUÇÃO DOS MESMOS.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Prorrogação/Redução de Jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - HORAS EXTRAS

As horas extras deverão ser remuneradas com acréscimo de 100% (Cem por cento) em relação ao valor da hora normal aos sábados, domingos e feriados para todos os trabalhadores da categoria.

Compensação de Jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - COMPENSAÇÕES

AS EMPRESAS, A SEU CRITÉRIO, PODERÃO COMPENSAR AS HORAS DE TRABALHO ANTECIPADAMENTE, NAS SEMANAS QUE HOUVER FERIADOS NO SEU INÍCIO OU FINAL, DESDE QUE SEJA COMUNICADO 48 HORAS DE ANTECEDÊNCIA AO SINDICATO DA CATEGORIA A QUE PERTENCEM.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - COMPENSAÇÃO DE FERIADOS (DIAS PONTE)

AS EMPRESAS PODERÃO ESTABELECEER PROGRAMAS DE COMPENSAÇÃO DE DIAS ÚTEIS INTERCALADOS COM DOMINGOS E FERIADOS OU FINS DE SEMANA E CARNAVAL, DESDE QUE OS EMPREGADOS SEJAM INFORMADOS COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 48 HORAS, DE SORTE A CONCEDER AOS EMPREGADOS UM PERÍODO DE DESCANSO MAIS PROLONGADO. PARA SER APROVADO O CÓRUM DAS ASSEMBLEIAS SERÁ EXIGIDA A APROVAÇÃO DE 80% DOS EMPREGADOS, SENDO QUE PARA QUE SE TENHA VALIDADE, TAIS REUNIÕES DEVERÃO SER ASSISTIDAS POR 1 (UM) REPRESENTANTE DO SINDICATO.

Faltas

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - MULHER ABONO DE FALTAS PARA EXAMES DE PREVENÇÃO DO CANCER

As mulheres terão direito a 01 (um) dia de falta ao serviço a cada 6 (seis) meses para submeterem-se a exames de prevenção de câncer, sem prejuízo de seu salário, sendo consideradas faltas justificadas sem nenhuma perda de benefícios. Devendo, no entanto, apresentar o competente atestado, acusando a mencionada ausência.

Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - ABONO PARA PROVAS

AS EMPRESAS PROPICIARÃO AOS SEUS EMPREGADOS ESTUDANTES, NOS DIAS DESTINADOS ÀS PROVAS ESCOLARES, LOCAL APROPRIADO DENTRO DE SUAS DEPENDÊNCIAS, PARA QUE OS MESMOS POSSAM ESTUDAR POR 02 (DUAS) HORAS ANTES DO TÉRMINO DO EXPEDIENTE NORMAL, SEM PREJUÍZO DA REMUNERAÇÃO A QUE TENHAM DIREITO.

§ PRIMEIRO: NOS DIAS DE HORÁRIO DE TRABALHO NORMAL REDUZIDO, AS 2 HORAS REFERIDAS NO CAPUT DESSA CLÁUSULA, TAMBÉM SERÃO REDUZIDAS NA MESMA PROPORÇÃO.

§ SEGUNDO: PARA GOZAR DESTE BENEFÍCIO, OS EMPREGADOS DEVERÃO AVISAR AO EMPREGADOR 48 (QUARENTA E OITO) HORAS ANTES DAS REFERIDAS PROVAS, COMPROVANDO A SUA EFETIVA REALIZAÇÃO E A OBTENÇÃO NO PERÍODO, DE MÉDIA IGUAL OU SUPERIOR A 50% (CINQUENTA POR CENTO), SOB PENA DE TER QUE REPOR AS HORAS CONCEDIDAS.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - PRORROGAÇÃO DE JORNADA

PROÍBE-SE A PRORROGAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO DO EMPREGADO ESTUDANTE, RESSALVANDO AS HIPÓTESES DOS ARTIGOS 59 E 61 DA CLT.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - ATESTADO MÉDICO

Os atestados médicos e odontológicos fornecidos pelo Profissional competente terão sua validade, independentes de confirmação ou carimbo de INSS ou de outra instituição para terem sua validade confirmada, sendo os dias justificados pela empresa e pagos até o limite estabelecido em lei.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para os efeitos acima, bastará assinatura do profissional competente com registro no Conselho Regional respectivo.

Férias e Licenças

Remuneração de Férias

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - ADIANTAMENTO 13º SALÁRIO

AS EMPRESAS PAGARÃO AOS SEUS EMPREGADOS POR OCASIÃO DAS FÉRIAS, ALÉM DO PREVISTO NA CLT, O EQUIVALENTE A 50% (CINQUENTA POR CENTO) DO 13º SALÁRIO QUANDO AS MESMAS FOREM CONCEDIDAS, BASTANDO PARA TANTO QUE O EMPREGADO SOLICITE O BENEFÍCIO 30 (TRINTA) DIAS ANTES DO INÍCIO DO GOZO DAS FÉRIAS.

Licença Remunerada

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - AUSÊNCIA REMUNERADA

ASSEGURA-SE O DIREITO À AUSÊNCIA REMUNERADA DE 1 (UM) DIA POR SEMESTRE AO EMPREGADO, PARA LEVAR AO MÉDICO FILHO MENOR OU DEPENDENTE PREVIDENCIÁRIO DE ATÉ 6 ANOS DE IDADE, MEDIANTE COMPROVAÇÃO NO PRAZO DE 48 (QUARENTA E OITO) HORAS, DESDE QUE O EMPREGADO SEJA VIÚVO, DIVORCIADO OU SEPARADO COM GUARDA DO MENOR.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - LICENÇA MATRIMONIAL

NO CASO DO EMPREGADO AFASTAR-SE PARA CASAMENTO, TERÁ AS FALTAS JUSTIFICADAS DE 03 (TRÊS) DIAS CONSECUTIVOS, CONFORME ART. 473 DA CLT.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - SEGURANÇA DO TRABALHADOR/AMBIENTE DE TRABALHO

As empresas adotarão medidas de proteção de ordem coletiva, prioritariamente, em relação às condições de trabalho e segurança do trabalhador.

Parágrafo Único - O Sindicato Profissional oficiará às empresas sobre queixas fundamentadas apresentadas por trabalhadores, em relação às condições de segurança de trabalho.

Uniforme

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - UNIFORMES

DETERMINA-SE O FORNECIMENTO GRATUITO DE UNIFORME, DESDE QUE EXIGIDO SEU USO PELO EMPREGADOR.

CIPA – composição, eleição, atribuições, garantias aos cipeiros

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - COMUNICAÇÃO/ELEIÇÃO

A empresa deverá comunicar ao Sindicato Profissional através de ofício, a data da eleição e da posse dos membros da CIPA, bem como o período do mandato.

Treinamento para Prevenção de Acidentes e Doenças do Trabalho

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - PROGRAMAÇÃO/PREVENÇÃO DE ACIDENTES (SIPAT)

As empresas informarão ao Sindicato Profissional com 30 (trinta) dias de antecedência, o programa e a data de realização da Semana Interna de Prevenção de Acidentes do Trabalho (SIPAT).

Parágrafo Único - Durante a realização da Semana Interna de Prevenção de Acidentes do Trabalho (SIPAT), o Sindicato Profissional poderá ministrar uma das palestras.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - RELATÓRIO/SIPAT

As empresas enviarão ao Sindicato Profissional cópia do Relatório da Semana Interna de Prevenção de Acidentes de Trabalho (SIPAT), até 30 (trinta) dias após sua realização.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - ACIDENTE/COMUNICAÇÃO

No caso de acidente, o Sindicato Profissional deverá ser comunicado no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a partir do conhecimento do fato pela empresa.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - CAT

As empresas fornecerão ao Sindicato Profissional cópia da Comunicação de Acidentes do Trabalho – CAT, quando solicitada, para fins estatísticos.

Profissionais de Saúde e Segurança

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

As empresas que, em face do disposto na NR-4, da Portaria nº3.214/78, estiverem obrigadas a constituir o Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho – SESMT, comunicarão ao Sindicato Profissional no prazo de 30 (trinta) dias a sua implantação, acompanhada da relação na qual conste o número e o nome dos profissionais que o compõem.

Relações Sindicais

Sindicalização (campanhas e contratação de sindicalizados)

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - SINDICALIZAÇÃO

As empresas se obrigam a informar os benefícios oferecidos pelo Sindicato Profissional.

Parágrafo Único - Fica assegurado aos representantes do Sindicato Profissional o direito de manterem contato com os empregados das empresas representadas pelo Sindicato Patronal conveniente, em data e horário previamente acordados com a direção da empresa.

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - DIRIGENTES SINDICAIS

ASSEGURA-SE O ACESSO DOS DIRIGENTES SINDICAIS ÀS EMPRESAS, NOS INTERVALOS DESTINADOS À ALIMENTAÇÃO E DESCANSO, PARA DESEMPENHO DE SUAS FUNÇÕES, A FIM DE INTENSIFICAR A SINDICALIZAÇÃO, ALÉM DA CONCESSÃO DE AMPLA LIVERTADE DE DIVULGAÇÃO DA PRESENTE CONVENÇÃO E DE OUTROS INFORMATIVOS DE INTERESSE DA CATEGORIA. ASSIM, TODOS OS REPRESENTANTES DOS TRABALHADORES QUE SE AUSENTAREM POR MOTIVO SINDICAL COMUNICADOS PELO SINDICATO, NÃO PERDERÃO O PRÊMIO SOB NENHUMA HIPÓTESE. SEGUINDO A SEGUINTE PROPORÇÃO: ACIMA DE CINCO TRABALHADORES SERÁ LIBERADO UM FUNCIONÁRIO; ACIMA DE VINTE TRABALHADORES SERÃO LIBERADOS DOIS FUNCIONÁRIOS; ACIMA DE CINQUENTA TRABALHADORES SERÃO LIBERADOS TRÊS FUNCIONÁRIOS.

PARÁGRAFO ÚNICO - É VEDADA A DIVULGAÇÃO DE MATÉRIA POLÍTICO-PARTIDÁRIA OU OFENSIVA.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - QUADRO DE AVISOS

DEFERE-SE A AFIXAÇÃO, NA EMPRESA, DE QUADRO DE AVISOS DO SINDICATO, PARA COMUNICAÇÃO DE INTERESSE DOS EMPREGADOS, VEDADOS OS DE CONTEÚDO POLÍTICOS-PARTIDÁRIOS OU OFENSIVOS.

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS

OS DIRIGENTES SINDICAIS DA ENTIDADE PROFISSIONAL SERÃO LIBERADOS PARA COMPARECIMENTO ÀS ASSEMBLEIAS, CONGRESSOS OU REUNIÃO DA DIRETORIA DEVIDAMENTE CONVOCADA E COMPROVADA, SEM PREJUÍZO DE SEU SALÁRIO, SENDO CONSIDERADAS FALTAS JUSTIFICADAS ATÉ 20 (VINTE) DIAS POR ANO, MEDIANTE

COMUNICAÇÃO DA ENTIDADE SINDICAL À RESPECTIVA EMPREGADORA COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 48 HORAS.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - DISPENSA/ASSOCIADO

Fica estabelecido como licença remunerada o tempo em que os associados do Sindicato, no máximo 02 (dois) por empresa, forem convocados pela entidade profissional para participarem de congressos, seminários, convenções e encontros de natureza sindical, em número não superior a 10 (dez) dias por ano.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para gozar do benefício estipulado nesta cláusula, o empregado deverá comprovar a sua participação em tais eventos, com frequência de no mínimo 80% (oitenta por cento).

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - MENSALIDADE ASSOCIATIVA SINDICAL

AS EMPRESAS REPRESENTADAS PELO SINPROMEGO DESCONTARÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO A MENSALIDADE SINDICAL CONFORME DETERMINA O ARTIGO 545 DA CLT, DOS EMPREGADOS QUE AUTORIZAREM EXPRESSAMENTE O DESCONTO E REPASSÁ-LAS AO SINDICATO LABORAL ATÉ O 10º DIA ÚTIL DO MÊS, DEVENDO ESTE ENVIAR ATÉ O DIA 20 DE CADA MÊS A RELAÇÃO DE NOVOS ASSOCIADOS COM AS RESPECTIVAS AUTORIZAÇÕES DE DESCONTO, SOB PENA DE NÃO SER EFETUADO O DESCONTO.

PARÁGRAFO ÚNICO - CASO O SINDICATO LABORAL NÃO RECEBA O PAGAMENTO, ESTE DEVERÁ NOTIFICAR FORMALMENTE A EMPRESA E ESTA POR SUA VEZ TERÁ O PRAZO MÁXIMO DE 10 DIAS APÓS SER NOTIFICADA PARA APRESENTAR O COMPROVANTE, SOB PENA DE MULTA DE 1 (UM) SALÁRIO BASE POR TRABALHADOR A FAVOR DO SINDICATO PROFISSIONAL.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - RELAÇÃO NOMINAL

AS EMPRESAS ENCAMINHARÃO À ENTIDADE PROFISSIONAL, CÓPIAS DAS GUIAS DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL, COM RELAÇÃO NOMINAL DOS RESPECTIVOS SALÁRIOS, NO PRAZO MÁXIMO DE 30 (TRINTA) DIAS APÓS O DESCONTO. SOB PENA DE MULTA NO VALOR DE R\$ 1 (UM) SALÁRIO MÍNIMO POR TRABALHADOR, CASO NAO SEJA ENTREGUE ESSA DOCUMENTAÇÃO NO PRAZO LEGAL DESTE PARÁGRAFO.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - RELAÇÃO ANUAL DE EMPREGADOS

AS EMPRESAS REMETERÃO AO SINDICATO PROFISSIONAL, NO MÊS DE FEVEREIRO E DE AGOSTO DE CADA ANO, A RELAÇÃO DOS EMPREGADOS PERTENCENTES À CATEGORIA. FICANDO OBRIGADAS AINDA A REMETER A REFERIDA RELAÇÃO FORA DOS MESES PREVISTOS NESTA CLÁUSULA SEMPRE QUE SOLICITADO PELO SINDICATO PROFISSIONAL, NO PRAZO MÁXIMO DE 10 DIAS ÚTEIS, PARA EFEITO DE CUMPRIMENTO DESTA CLÁUSULA O REFERIDO DOCUMENTO DEVERÁ SER PROTOCOLADO NO SINDICATO.

§ 1º - EM CASO DE OMISSÃO, IRREGULARIDADE NA INFORMAÇÃO OU DESCUMPRIMENTO DESTA CLÁUSULA A EMPRESA INCORRERÁ NA APLICAÇÃO DE MULTA DE 1(UM) SALÁRIO BASE POR TRABALHADOR A FAVOR DO SINDICATO PROFISSIONAL.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA - ASSÉDIO E/OU CONSTRANGIMENTO MORAL

AS ENTIDADES E AS EMPRESAS SIGNATÁRIAS DA PRESENTE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO MANIFESTAM SEU REPÚDIO A QUALQUER TIPO DE ASSÉDIO E/OU CONSTRANGIMENTO MORAL. AS PARTES TOMARÃO PROVIDÊNCIAS PARA COIBIR PRÁTICAS E ATOS QUE RESULTEM EM ASSÉDIO E/OU CONSTRANGIMENTO MORAL DE QUALQUER ESPÉCIE.

Disposições Gerais

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA - COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

AS PARTES CONTRATANTES SE COMPROMETEM NA VIGÊNCIA DA PRESENTE CONVENÇÃO, A SE REUNIREM A FIM DE ESTUDAR A POSSÍVEL IMPLANTAÇÃO DA COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA, PREVISTA NA LEI 9.958/2000.

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA - JURISDIÇÃO PATRONAL

AS EMPRESAS REPRESENTADAS PELO SIMPROMEGO QUE VIEREM A SE INSTALAR NA JURISDIÇÃO DA ENTIDADE PATRONAL FICARÃO NA OBRIGAÇÃO DE CUMPRIR TODAS AS CLÁUSULAS DA PRESENTE CONVENÇÃO.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SÉTIMA - MULTA

Fica estipulada multa de 20% (vinte por cento) da folha de pagamento mensal da empresa que descumprir quaisquer das normas estabelecidas na presente Convenção.

§ 1º - A multa retro mencionada será aplicada sobre o montante da obrigação devidamente corrigida, com acréscimo de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, até o efetivo cumprimento do dispositivo violado.

§ 2º - Em qualquer caso a infração somente se caracterizará para efeito de cobrança da multa, após aviso do Sindicato Profissional à empresa inadimplente, que terá o prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da comunicação, para cumprir a obrigação.

Outras Disposições

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA NONA - DIREITO DE PROPOSTA

FICA ASSEGURADO O DIREITO DE PROPOSTA A NEGOCIAÇÃO DE ACORDO, OU QUALQUER REIVINDICAÇÃO QUE NÃO CONSTE DESTE INSTRUMENTO.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA NONA - CLÁUSULAS ECONÔMICAS

NO CURSO DA VIGÊNCIA DESTA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, SE OCORRER MUDANÇA NO PADRÃO MONETÁRIO RELACIONADA COM A MOEDA DO PAÍS, OU QUALQUER FATO DE NATUREZA SEMELHANTE, AS CLÁUSULAS ECONÔMICAS AQUI TRATADAS SERÃO ADAPTADAS À NOVA ORDEM ECONÔMICA, INDEPENDENTEMENTE DE OUTRAS PROVIDÊNCIAS E SEM QUALQUER PREJUÍZO AOS EMPREGADOS DESTINATÁRIOS DESTA AVENÇA.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA - DIVERGÊNCIAS

AS DIVERGÊNCIAS SURGIDAS NA APLICAÇÃO DA PRESENTE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO SERÃO CONCILIADAS E JULGADAS PELA JUSTIÇA DO TRABALHO, TENDO COMO FORO COMPETENTE A CIDADE DE ANÁPOLIS – GO.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

AS PARTES SE COMPROMETEM A REVER AS CLÁUSULAS DE CONTEÚDO ECONÔMICO, CASO HAJA ALTERAÇÕES SIGNIFICATIVAS NA POLÍTICA ECONÔMICA, COM AUMENTO DOS ÍNDICES DE INFLAÇÃO, OU POR PROVOCAÇÃO MOTIVADA DA PARTE INTERESSADA POR ESCRITO. QUAISQUER DÚVIDAS, CONTROVÉRSIAS OU DIVERGÊNCIAS SUSCITADAS EM TORNO DAS CLÁUSULAS ORA CONVENCIONADAS SERÃO DIRIMIDAS PELA JUSTIÇA DO TRABALHO. A PRESENTE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO PODERÁ SOFRER ALTERAÇÕES NO TODO OU EM PARTE, EM VIRTUDE DA LEGISLAÇÃO GOVERNAMENTAL. POR ESTAREM JUSTOS E CONVENCIONADOS ASSINAM AS PARTES A PRESENTE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, PARA QUE PRODUZA SEUS LEGAIS E JURÍDICOS EFEITOS.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÕES PAGAS

Todas as empresas deverão manter devidamente quitadas as contribuições dos trabalhadores e contribuição patronal. Caso não esteja, podendo sofrer as penalidades da cláusula quadragésima sétima desta convenção.

CARLOS ALBINO DE REZENDE JUNIOR

Presidente

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS METALURGICAS, MECANICAS E MATERIAL
ELETRICO DE CATALAO GOIAS

GUdSEN GOMES BALTAZAR

Presidente

SINDICATO DOS PROPRIETARIOS DAS OFICINAS MECANICAS DO ESTADO DE GOIAS -
SINPROMEGO